



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**KELBI DOS SANTOS OLIVEIRA**

**PATERNIDADE EM CRISE: AUTORIDADE FAMILIAR VERSUS AMIZADE COM  
OS FILHOS**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**KELBI DOS SANTOS OLIVEIRA**

**PATERNIDADE EM CRISE: AUTORIDADE FAMILIAR VERSUS AMIZADE COM  
OS FILHOS**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário  
FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para  
a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Paulo Roberto Meloni  
Monteiro Bressan.

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

O48p OLIVEIRA, Kelbi dos Santos

Paternidade em crise: autoridade familiar versus amizade com os filhos/ Kelbi dos Santos Oliveira – Ariquemes/ RO, 2025.

22 f.

Orientador(a): Prof. Me. Paulo R. M. Monteiro Bressan

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Autoridade familiar. 2.Cultura da permissividade. 3.Omissão paterna.  
4.Paternidade responsável. 5.Relação pai e filho. I. Bressan, Paulo R. M.  
Monteiro. II.Título.

CDD 340

---

Bibliotecário(a) Isabelle da Silva Souza

CRB 11/1148

**KELBI DOS SANTOS OLIVEIRA**

**PATERNIDADE EM CRISE: AUTORIDADE FAMILIAR VERSUS AMIZADE COM  
OS FILHOS**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador: Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me Paulo R. M. Monteiro Bressan (orientador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Profa. Me. Sheliane Santos Soares do Nascimento (examinadora)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade (examinador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

**ARIQUEMES - RO  
2025**

*Dedico este trabalho a Deus aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiam e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ser a razão da minha existência, o autor da minha história e aquele que me concedeu sabedoria, força e direção em todos os momentos desta caminhada. Sem Ele, nada seria possível.

Aos meus pais Joelito e Josedene, pelo amor incondicional, pelos ensinamentos e pelo apoio constante em cada etapa da minha vida, sem eles eu não teria continuado.

Ao meu orientador Prof. Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan., pela paciência, compreensão e dedicação em me guiar durante este trabalho, contribuindo com seu conhecimento e apoio para que esta pesquisa se concretizasse.

Aos meus amigos Bianca que em momentos de crise aparecia como um porta voz de Deus para ajudar, Karol pelo incentivo do curso, Nicole pelo apoio emocional com meus filhos em momentos específicos, Anderson e Sabrina pela amizade sincera.

Aos meus patrões, Marcos Aurélio e Jaqueline Oliveira, pela confiança, incentivo e por serem instrumentos de inspiração e aprendizado nesta jornada.

Ao Presbítero Geremias que em todos os cultos, fortalecia minha mente me chamando de doutor, e me incentivando ao sucesso.

E, em especial, aos meus filhos, Micaela e Noah que são o motivo maior da minha dedicação e perseverança. Cada conquista minha é também uma conquista deles.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

*“Quando a autoridade se perde em  
meio a amizade, o lar deixa de ser  
escola de caráter para se tornar  
refúgio de permissões.”*

*Kelbi Oliveira*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. A AUTORIDADE FAMILIAR E SEUS FUNDAMENTOS.....</b>	<b>11</b>
2.1 CONCEITO E HISTÓRICA NO BRASIL.....	12
2.2 A FUNÇÃO EDUCATIVA E MORAL DO PAI NA ESTRUTURA FAMILIAR.....	13
<b>3 SER PAI OU SER AMIGO? OS DESAFIOS DA MODERNIDADE.....</b>	<b>14</b>
3.1 A CRISE DE IDENTIDADE DA FIGURA PATERNA.....	14
3.2 A CULTURA DA PERMISSIVIDADE.....	15
<b>4. A OMISSÃO PATERNA E SEUS REFLEXOS SOCIAIS E JURÍDICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>18</b>
<b>6. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>18</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....</b>	<b>24</b>

Erro! Indicador não definido.

# PATERNIDADE EM CRISE: AUTORIDADE FAMILIAR VERSUS AMIZADE COM OS FILHOS

## *FATHERHOOD IN CRISIS: FAMILY AUTHORITY VERSUS FRIENDSHIP WITH CHILDREN*

Kelbi dos Santos Oliveira<sup>1</sup>  
 Paulo Roberto Meloni Monteiro Bressan<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo científico analisa a crise da paternidade contemporânea, evidenciando o conflito entre a autoridade familiar e a busca por vínculos afetivos pautados na amizade entre pais e filhos. O estudo tem como objetivo geral compreender como o pai pode equilibrar autoridade e afetividade na educação dos filhos, diante das transformações sociais e culturais da modernidade. De forma específica, busca-se examinar a evolução histórica da autoridade familiar no Brasil, a função educativa e moral do pai, os impactos da cultura da permissividade e os reflexos sociais e jurídicos da omissão paterna. A escolha do tema justifica-se pela crescente fragilidade das relações familiares e pela necessidade de repensar a paternidade como instrumento de formação ética e emocional das novas gerações. A problemática central consiste em identificar como o pai pode exercer sua autoridade sem comprometer o vínculo afetivo, garantindo o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentada em doutrinas jurídicas, sociológicas e psicológicas, além da análise de dispositivos legais, como a Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os resultados indicam que a tentativa de substituir a autoridade pelo afeto, típica da cultura da permissividade, gera insegurança emocional e compromete a formação moral e social dos filhos. Constatou-se que o exercício equilibrado da paternidade, baseado no diálogo, no exemplo e na responsabilidade, promove a autonomia, a consciência crítica e o desenvolvimento ético das crianças. Conclui-se que a paternidade responsável exige a superação do modelo autoritário e a valorização da autoridade familiar como corresponsabilidade parental, devendo o pai atuar como guia e referência moral. O equilíbrio entre autoridade e afeto mostra-se essencial para a consolidação de famílias estruturadas e para a formação de indivíduos conscientes, éticos e socialmente integrados.

**Palavras-chave:** autoridade familiar; cultura da permissividade; omissão paterna; paternidade responsável; relação pai e filho.

### ABSTRACT

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de bacharelado em Direito no Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA. E-mail: kelbi.44429@unifaema.edu.br.

<sup>2</sup> Doutorando em Desenvolvimento Regional. Mestre em Administração. Bacharel em Direito e Administração. Advogado e docente no Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA). Pesquisador nos grupos GPJUS/UNIFAEMA, CEDSA/UNIR e GEITEC/UNIR. Email: meloni.monteiro@gmail.com.

This scientific article analyzes the crisis of contemporary fatherhood, highlighting the conflict between family authority and the pursuit of emotional bonds based on friendship between parents and children. The study's overall objective is to understand how fathers can balance authority and affection in raising their children, given the social and cultural transformations of modernity. Specifically, it seeks to examine the historical evolution of family authority in Brazil, the educational and moral role of fathers, the impacts of a culture of permissiveness, and the social and legal consequences of paternal neglect. The choice of this topic is justified by the growing fragility of family relationships and the need to rethink fatherhood as an instrument for the ethical and emotional development of new generations. The central issue is identifying how fathers can exercise their authority without compromising the emotional bond, ensuring the integral development of children and adolescents. This work is characterized as qualitative, exploratory, and bibliographical research, grounded in legal, sociological, and psychological doctrines, in addition to the analysis of legal provisions such as the Federal Constitution, the Civil Code, and the Child and Adolescent Statute. The results indicate that the attempt to replace authority with affection, typical of the culture of permissiveness, generates emotional insecurity and compromises the moral and social development of children. It was found that balanced parenting, based on dialogue, example, and responsibility, promotes autonomy, critical awareness, and ethical development in children. The conclusion is that responsible parenting requires overcoming the authoritarian model and valuing family authority as a shared parental responsibility, with the father acting as a guide and moral reference. A balance between authority and affection is essential for the consolidation of structured families and the formation of conscious, ethical, and socially integrated individuals.

**Keywords:** family authority. culture of permissiveness. paternal neglect. responsible parenting. father-child relationship.

## 1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, o papel do pai esteve vinculado à autoridade e à disciplina, sustentado por valores patriarcais e uma estrutura social hierárquica. A família é a base essencial do desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes. Porém, com as mudanças culturais, sociais e jurídicas da sociedade foi modificado o significado e as funções atribuídas ao pai.

Na tentativa de suprir as próprias carências da infância, os pais acabam escolhendo uma educação mais suave e compreensiva, às vezes baseada em uma liberdade sem imposição de limites, o que diverge da autoridade familiar, diante da cultura da permissividade e o medo de perder o vínculo afetivo com os filhos. Assim, os pais enfrentam dificuldades para exercer a autoridade familiar conciliada ao relacionamento, sem comprometer a formação moral, ética e social das crianças.

Desse modo, deve-se analisar o conceito de autoridade familiar, bem como, a função educativa e moral do pai, quais são os desafios da modernidade e os reflexos sociais e jurídicos da omissão paterna, com a finalidade de compreender a tensão entre autoridade e afetividade.

## 2. AUTORIDADE FAMILIAR

A autoridade familiar representa o conjunto de direitos e deveres que os pais assumem em relação aos filhos, buscando assegurar seu desenvolvimento pleno (Guimarães, 2022). Trata-se de uma responsabilidade jurídica guiada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, baseada na solidariedade e no respeito à dignidade da pessoa humana, conforme preceitua a Constituição Federal (Brasil, 1988).

Nessa visão, a autoridade familiar não se resume à imposição de regras, mas a exercer uma função de cuidado e orientação, garantindo que os filhos cresçam de forma saudável e aprendam a tomar suas próprias decisões. O vínculo entre pais e filhos, portanto, deve ser construído com diálogo, respeito e colaboração (Guimarães, 2022).

No ordenamento jurídico brasileiro, a autoridade familiar substitui expressões mais antigas, como “pátrio poder” e “poder familiar”, que traduzem uma relação hierárquica e autoritária. A evolução dessa terminologia acompanha as mudanças sociais que redefine o papel da família dentro da sociedade, atribuindo-a como um espaço de afeto e igualdade, e não mais como uma instituição de subordinação (Araújo, 2021).

Desse modo, a concepção contemporânea de autoridade familiar transcende a ideia de poder e hierarquia, consolidando-se como um vínculo de corresponsabilidade voltado à formação integral dos filhos e à harmonia das relações familiares, em consonância com os valores constitucionais de igualdade e dignidade humana.

## 2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO BRASIL

O conceito de autoridade familiar é resultado de um longo processo de transformações sociais e jurídicas. No início do século XX, o Código Civil de 1916 consagrou o chamado *pátrio poder*, inspirado na *pátria potestas* do Direito Romano, que atribuía ao pai a posição de chefe da família e o controle sobre as principais decisões do lar. Essa concepção refletia o modelo patriarcal da época, no qual a mulher e os filhos eram juridicamente subordinados à figura paterna, a quem cabia o domínio sobre o patrimônio e a educação dos filhos (Guimarães, 2022).

Com o avanço das discussões sociais e jurídicas, o Código Civil de 2002 substituiu a expressão “pátrio poder” por “poder familiar”, reconhecendo a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na condução da vida em família. Essa mudança representou um marco importante na equiparação das responsabilidades parentais, consolidando a ideia de que pai e mãe compartilham, de forma conjunta, a missão de assistir, proteger e instruir os filhos (Guimarães, 2022).

Entretanto, a doutrina passou a reconhecer que o termo “poder familiar” ainda carregava resquícios de hierarquia e submissão. Por essa razão, com a promulgação da Lei nº 12.318/2010, firmou-se o uso do termo autoridade parental, expressão que, reflete de modo mais adequado a realidade afetiva e democrática das relações familiares (Guimarães, 2022).

Assim, a autoridade familiar na atualidade reflete a superação de uma estrutura vertical nas relações domésticas, dando lugar a um modelo mais equilibrado, baseado no respeito à autonomia dos filhos e na corresponsabilidade entre os pais. Nessa perspectiva, a família deixa de ser apenas um espaço de obediência e passa a se configurar como um ambiente de diálogo, colaboração e promoção do desenvolvimento humano (Araújo, 2021).

Vale destacar que a autoridade familiar é distinta da guarda e da convivência, permanecendo mesmo em situações de separação, divórcio ou dissolução da união estável. Mesmo que apenas um dos pais detenha a guarda, ambos continuam exercendo a autoridade familiar e têm o dever de participar das decisões mais importantes na vida dos filhos, como questões relacionadas à educação, saúde, religião e formação ética. (Guimarães, 2022).

Desse modo, o instituto da autoridade familiar não se limita ao vínculo conjugal, mas decorre da própria relação de filiação, reafirmando a responsabilidade compartilhada e contínua dos pais, independentemente da configuração familiar em que se encontrem.

## 2.2 A FUNÇÃO EDUCATIVA E MORAL DO PAI NA ESTRUTURA FAMILIAR

A função educativa e moral dos pais, especialmente do pai, constitui uma das expressões mais significativas da autoridade familiar. Historicamente, o pai era visto como o principal responsável pela formação moral e disciplinar dos filhos, refletindo tanto os valores sociais da época quanto à estrutura patriarcal das relações familiares. Sob o regime do pátrio poder, o papel paterno estava associado à obediência e ao controle, e a educação funcionava como um instrumento de imposição moral e manutenção da ordem (Guimarães, 2022).

Diante da redemocratização das relações familiares e a constitucionalização do Direito Civil, essa função passou a ser repensada à luz da igualdade parental e do melhor interesse do menor. Com a Constituição Federal de 1988, o exercício da autoridade deixou de ser vertical, assumindo um caráter horizontal, no qual pai e mãe são corresponsáveis pela educação e formação moral dos filhos. Dessa forma, o pai deixa de ser apenas uma figura de imposição, tornando-se exemplo, guia e parceiro no processo de desenvolvimento humano (Araújo, 2021).

No entanto, educar vai além de impor regras: significa orientar, dialogar e transmitir valores éticos que sirvam de pilares para a autonomia e a integração social dos filhos. É por meio desse processo que os pais cumprem seu dever jurídico de preparar os filhos para a vida em sociedade e para o pleno exercício de seus direitos. Além da formação intelectual, a dimensão moral da educação, especialmente pelo pai, envolve a transmissão de princípios e valores como respeito, honestidade, solidariedade e empatia (Guimarães, 2022).

A família é o primeiro espaço de convivência social, onde se constroem os valores essenciais à vida em comunidade. Assim, o exemplo dos pais é instrumento fundamental de aprendizado, pois é por meio dele que os filhos assimilam padrões de conduta e desenvolvem seu senso ético e emocional.

Nesse sentido, o pai deixa de ser apenas o provedor distante e passa a ser um participante ativo na vida dos filhos, compartilhando experiências, afetos e responsabilidades. É sua presença, mais do que a autoridade formal, que fortalece a segurança emocional e contribui para o desenvolvimento equilibrado da criança.

Desse modo, a função educativa e moral do pai na família moderna reflete cuidado e compromisso ético, e não poder ou domínio. O pai exerce sua autoridade junto à mãe, fundamentado no amor, na escuta atenta e na participação diária, contribuindo para formar filhos conscientes de seus direitos, deveres e valores. Essa é uma nova visão de paternidade,

que vai além do modelo patriarcal e se aproxima da ideia de paternidade responsável, promovendo uma sociedade mais justa, solidária e humana.

### **3 SER PAI OU SER AMIGO? OS DESAFIOS DA MODERNIDADE**

A sociedade contemporânea passa por profundas mudanças no contexto familiar, especialmente no que diz respeito ao papel do pai e à maneira como ele exerce sua autoridade. Tradicionalmente ligado à responsabilidade, à disciplina e à transmissão de valores, o pai vem sendo ressignificado por novos paradigmas culturais que valorizam a afetividade e a igualdade nas relações familiares. (Araújo, 2021).

Nesse cenário, emerge o dilema entre ser pai ou ser amigo, refletindo uma questão que vai além do ambiente familiar e impacta diretamente a formação moral e social das novas gerações.

#### **3.1 A CRISE DE IDENTIDADE DA FIGURA PATERNA**

Historicamente, o pai era visto como o provedor e a autoridade moral da família. Com as transformações socioculturais do século XX, impulsionadas pela globalização, pelas novas concepções de gênero e pela mudança nas dinâmicas familiares, esse papel começou a se flexibilizar. Hoje, é comum encontrar pais que buscam uma relação mais próxima e afetiva com os filhos, mas, ao mesmo tempo, enfrentam uma crise de identidade ao questionar qual é, de fato, a sua função dentro da família.

Segundo Bloom (1987), o relativismo moral característico da modernidade enfraquece os vínculos de autoridade e compromete a transmissão de valores éticos. Quando os pais deixam de exercer a função de guias e mediadores culturais, em nome de uma suposta liberdade ou igualdade, a família perde seu eixo de referência moral. Esse fenômeno resulta em uma nova geração de filhos que, embora emocionalmente acolhidos, carecem de limites e senso de responsabilidade.

Dalrymple (2005) complementa essa visão ao afirmar que a cultura da permissividade e a tentativa de evitar frustrações nas crianças e adolescentes geram indivíduos imaturos e dependentes. Para o autor, muitos pais confundem amor com complacência, acreditando que a proximidade afetiva basta para educar, quando na verdade a ausência de autoridade os priva da capacidade de orientar. Assim, o pai moderno encontra-se dividido entre o desejo de ser amado e a necessidade de impor limites e, nesse conflito, a autoridade muitas vezes se enfraquece.

Ademais, Stengel (2011), aponta que muitos pais adotam a postura de “amigos” como estratégia para lidar com a adolescência, fase marcada por conflitos e questionamentos. No entanto, o estudo revela que tal postura, embora bem-intencionada, frequentemente enfraquece o respeito e dificulta a imposição de limites, gerando incertezas e tensões na convivência familiar.

Dessa forma, a figura paterna, que antes simbolizava segurança e orientação, hoje se encontra em um cenário de incertezas. O pai busca ser compreensivo, presente e afetuoso, mas teme ser percebido como autoritário ou distante. Esse dilema reflete a crise de identidade da paternidade contemporânea.

### 3.2 A CULTURA DA PERMISSIVIDADE

A segunda dimensão dessa crise está ligada à cultura da permissividade, que vem transformando as relações familiares e a maneira como o poder parental é exercido. Essa cultura, amplamente difundida pelos meios de comunicação e pelo discurso liberal, sustenta que a felicidade e o bem-estar da criança devem prevalecer sobre qualquer forma de limite ou imposição. Embora baseada em boas intenções, essa visão tem gerado famílias mais fragilizadas e crianças que carecem de referências sólidas.

De acordo com Stengel (2011), o receio de ser autoritário leva muitos pais a renunciar ao papel de orientadores, o que acaba por comprometer o processo de socialização e de internalização de normas. A ausência de autoridade, somada à busca excessiva por aprovação dos filhos, resulta em insegurança emocional e falta de disciplina. Essa inversão de papéis, na qual os pais buscam agradar os filhos, transforma o lar em um espaço de instabilidade e fragilidade moral.

Scruton (2017) adverte que a autoridade é o alicerce que mantém a civilização e garante a continuidade das tradições. Segundo ele, o amor paterno não entra em conflito com a autoridade; na verdade, dele depende, pois é por meio dela que o pai transmite valores e senso de responsabilidade. A perda dessa hierarquia familiar reflete, assim, um enfraquecimento mais amplo das instituições sociais e morais.

Sowell (2019) também chama atenção para os reflexos sociais dessa permissividade, observando que a omissão paterna e o abandono da autoridade contribuem diretamente para o aumento de comportamentos desajustados entre os jovens. A ausência de limites e disciplina, gera indivíduos mais suscetíveis à influência de grupos externos e menos preparados para lidar com frustrações e responsabilidades.

Em síntese, a cultura da permissividade transformou a paternidade em uma experiência cheia de nuances: por um lado, há o legítimo desejo de proximidade e diálogo; por outro, a dificuldade de exercer a autoridade necessária para guiar a formação moral e emocional dos filhos. O verdadeiro desafio do pai moderno é equilibrar amor e disciplina. A afetividade precisa caminhar lado a lado com a autoridade, pois é dessa combinação que nasce uma paternidade sólida, capaz de educar, orientar e inspirar.

#### **4. A OMISSÃO PATERNA E SEUS REFLEXOS SOCIAIS E JURÍDICOS**

A presença do pai é fundamental para a formação da personalidade e o equilíbrio emocional da criança. Sua ausência, seja física, afetiva ou moral, impacta diretamente a construção da identidade e o desenvolvimento social dos filhos. No âmbito jurídico, essa falta não é vista apenas como uma falha moral, mas também pode configurar violação de deveres legais previstos pelo ordenamento brasileiro.

De acordo com o artigo 229 da Constituição Federal de 1988, “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, demonstrando que a paternidade vai além do provimento material, abarcando o dever de presença e cuidado afetivo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça tal dever ao estabelecer, em seu artigo 22, que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

Assim, a ausência do pai representa uma violação direta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente. De acordo com Salgado (2024), a falta paterna reiterada, quando sem justificativa plausível, pode ser caracterizada como abandono afetivo, passível de responsabilização civil por danos morais. A paternidade é, afinal, um vínculo tanto jurídico quanto moral, e a omissão nesse dever gera prejuízos emocionais e psicológicos aos filhos. Nesse contexto, a ausência de afeto compromete a integridade psíquica da criança e dificulta a construção de vínculos sociais e afetivos duradouros.

Do ponto de vista social, Dalrymple (2005) observa que a dissolução das referências familiares tradicionais tem contribuído para o enfraquecimento da autoridade paterna, e, consequentemente, para o aumento de comportamentos antissociais entre jovens. A ausência de modelos paternos firmes e participativos resulta, segundo o autor, em uma geração de indivíduos menos propensos a assumir responsabilidades e mais vulneráveis à desestrutura emocional.

Nessa mesma linha, Bloom (1987) destaca que a permissividade moderna e a busca por uma relação de amizade entre pais e filhos levaram muitos pais a renunciarem à sua função formadora. A omissão, portanto, assume uma face disfarçada de liberdade, quando, na realidade, representa descuido e fuga de responsabilidade.

Sob a perspectiva do Direito de Família, a ausência do pai vai além do âmbito privado, pois impacta a formação cidadã da criança e compromete o ideal constitucional de convivência familiar. A negligência afetiva e moral dos pais se reflete na própria estrutura social, contribuindo para a formação de gerações que crescem sem referências sólidas, tanto éticas quanto emocionais (Cumbete, 2025).

No campo jurídico, o pai que se omite pode ser responsabilizado civil e familiarmente, por exemplo, com a perda do poder familiar ou a obrigação de indenizar por danos morais, desde que fique comprovada a relação direta entre sua conduta e o prejuízo psicológico sofrido pelos filhos. A jurisprudência brasileira tem avançado nesse sentido, reconhecendo que o abandono afetivo, quando intencional ou repetido, configura ato ilícito.

Dispõe o Código Civil como a perda do poder familiar:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão (Brasil, 2002).

Em síntese, a omissão paterna não é apenas uma questão moral ou emocional, mas um fenômeno jurídico-social que repercute diretamente na formação do indivíduo e na estrutura da sociedade. A efetivação dos deveres parentais é, portanto, elemento indispensável para resguardar a dignidade da criança e à preservação dos valores familiares, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo, descritivo e bibliográfico, com o objetivo de compreender o equilíbrio entre autoridade e afetividade na paternidade contemporânea. Esse enfoque metodológico foi escolhido pela necessidade de analisar conceitos, teorias e interpretações jurídicas e sociais relacionadas à autoridade familiar, à função educativa do pai e aos efeitos da permissividade e da ausência paterna no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A pesquisa bibliográfica foi a principal estratégia adotada, envolvendo a análise de obras doutrinárias nacionais e internacionais sobre Direito de Família, sociologia da família, psicologia do desenvolvimento infantil e estudos sobre paternidade. Esse processo possibilitou a construção de um referencial teórico consistente, capaz de embasar as discussões sobre a função do pai, a corresponsabilidade parental e o exercício da autoridade familiar.

Além de examinar os principais dispositivos legais relacionados ao tema, como a Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a pesquisa também incorporou dados empíricos provenientes de artigos científicos e estudos sobre as relações familiares contemporâneas, a permissividade parental e os impactos da ausência paterna no desenvolvimento infantil. O método adotado integrou conhecimento teórico, legislação e informações empíricas, viabilizando a compreensão dos efeitos da autoridade familiar, ou de sua falta, nos aspectos psicológicos, sociais e jurídicos da vida da criança e do adolescente.

Dessa forma, os procedimentos metodológicos adotados asseguram uma análise consistente e aprofundada do tema, integrando perspectivas teóricas, legais e sociais, e oferecendo subsídios para a compreensão das transformações na paternidade e da necessidade de equilibrar autoridade e afetividade na formação das novas gerações.

## 6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Embora muitos pais busquem estabelecer relações próximas e afetivas com os filhos, essa postura nem sempre se traduz em uma educação eficaz. A tentativa de ser amigo, em detrimento do papel de orientador, frequentemente leva à diluição da autoridade, comprometendo a transmissão de valores éticos, disciplinares e de responsabilidade.

Outro aspecto identificado refere-se à cultura da permissividade, que prioriza o bem-estar imediato da criança em detrimento da imposição de limites e regras. Esse padrão, amplamente difundido pelo discurso social contemporâneo, favorece a afetividade e a proximidade, mas fragiliza a disciplina, a internalização de normas e a construção do senso de responsabilidade.

A ausência de autoridade, quando combinada com a busca por aprovação constante dos filhos, contribui para o desenvolvimento de comportamentos imaturos e dependência emocional, dificultando o enfrentamento de frustrações e a socialização adequada.

A função educativa e moral do pai, por sua vez, revela-se fundamental para a formação completa da criança. Os resultados apontam que a autoridade familiar não deve ser vista como simples poder ou imposição, mas como uma prática de orientação ética, exemplo e participação ativa no cotidiano dos filhos. Pais que equilibram autoridade e afeto contribuem para o desenvolvimento da autonomia, da consciência crítica e da responsabilidade social, fortalecendo vínculos afetivos seguros e incentivando a formação de indivíduos éticos e plenamente integrados à sociedade.

Do ponto de vista jurídico, a pesquisa reforça que a ausência paterna, quando repetida e sem justificativa, configura abandono afetivo e pode levar à responsabilização civil, em conformidade com o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A análise também evidencia que a autoridade familiar e a corresponsabilidade parental permanecem mesmo em casos de separação ou divórcio, mostrando que o dever de participar das decisões essenciais sobre a vida dos filhos é contínuo e não depende da convivência diária.

Em síntese, os resultados mostram que o equilíbrio entre autoridade e afetividade é fundamental para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. A falta de autoridade ou a adoção exagerada de uma postura apenas amistosa podem gerar consequências negativas no âmbito emocional, social e jurídico.

Por outro lado, uma paternidade responsável, participativa e pautada pelo diálogo, pelo exemplo e pelo afeto contribui para formar indivíduos autônomos, éticos e preparados para assumir responsabilidades na sociedade, além de fortalecer os laços familiares e os valores essenciais para a convivência social.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A paternidade contemporânea enfrenta o desafio de equilibrar autoridade e afetividade, em um cenário de permissividade, evolução social e intensificação das relações afetivas

familiares. A autoridade familiar moderna deve ser compreendida como corresponsabilidade parental, orientada pelo diálogo, pelo respeito à autonomia dos filhos.

O pai que age de maneira consciente e participativa, equilibrando disciplina e afeto, contribui para a formação de filhos autônomos, éticos e responsáveis socialmente. Do ponto de vista jurídico, a omissão paterna não se limita a uma questão moral, podendo configurar ato passível de responsabilização civil. Por isso, o fortalecimento de uma paternidade equilibrada é fundamental para preservar os valores familiares, a dignidade da criança e a coesão social.

O presente estudo investigou o equilíbrio entre autoridade e afetividade na paternidade contemporânea, considerando a evolução histórica da autoridade familiar, a função educativa e moral do pai, os desafios trazidos pela modernidade e os efeitos da omissão paterna. A partir da revisão bibliográfica, da análise da legislação vigente e do estudo de pesquisas empíricas e decisões judiciais, foi possível observar que a paternidade moderna enfrenta um dilema central: conciliar a proximidade afetiva com a necessidade de exercer autoridade, de modo a não comprometer a formação ética, social e emocional dos filhos.

A pesquisa demonstrou que a busca excessiva pela amizade entre pais e filhos, embora motivada por afetividade e desejo de proximidade, pode enfraquecer os limites fundamentais para a educação, auxiliando na formação integral das crianças e adolescentes com menor senso de responsabilidade e dificuldades na internalização de normas sociais. A cultura da permissividade, somada à crise de identidade paterna, evidencia a importância de repensar a autoridade familiar não como imposição ou poder, mas como um conjunto de deveres e responsabilidades orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

Ao mesmo tempo, observou-se que a função educativa e moral do pai é fundamental para formar indivíduos autônomos, éticos e socialmente responsáveis. Pais que participam ativamente da vida dos filhos, equilibrando afeto, diálogo e disciplina, favorecem o desenvolvimento integral da criança, fortalecem vínculos afetivos seguros e transmitem valores como respeito, solidariedade e empatia. Nesse contexto, a presença paterna, mais do que a autoridade formal, é decisiva para a segurança emocional, a autoestima e a construção de uma consciência crítica nos filhos.

No campo jurídico, a pesquisa confirmou que a ausência paterna, quando repetida e sem justificativa, configura abandono afetivo, passível de responsabilização civil. A autoridade familiar e a corresponsabilidade parental permanecem mesmo diante de separação, guarda compartilhada ou falta de convivência diária, mostrando que o dever de participar das decisões essenciais sobre a vida dos filhos é contínuo e inalienável.

A jurisprudência e a legislação brasileiras reforçam a ideia de que amar é um sentimento, mas cuidar é um dever, e que a falta de orientação paterna pode trazer impactos significativos para a formação emocional, social e moral das crianças. Assim, conclui-se que a paternidade contemporânea demanda um equilíbrio cuidadoso entre afeto e autoridade, no qual o pai se coloca como guia, exemplo e participante ativo no crescimento e desenvolvimento dos filhos.

Portanto, superar o modelo patriarcal e autoritário significa assumir a corresponsabilidade parental de forma ética, amorosa e consciente, sempre em prol do melhor interesse da criança e do fortalecimento dos valores familiares. Uma paternidade responsável, participativa e equilibrada não apenas protege e forma os filhos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e humana.

## REFERÊNCIAS

**ARAÚJO, Francisca Márcia Silva. A autoridade parental nas famílias recompostas.** Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/fa51a46d-5385-4988-b631-9f1d6c7c2b9e/content>. Acesso em: 20 out. 2025.

**BLOOM, Allan. The Closing of the American Mind.** Disponível em: <https://cdn.bookey.app/files/pdf/book/en/the-closing-of-the-american-mind.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

**BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

**BRASIL. Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

**BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

**BRASIL. Alienação Parental.** Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

**CUMBETE, Helena de Felicidade Simione. Responsabilidade civil por abandono paternal.** Disponível em: <http://monografias.uem.mz/handle/123456789/4390>. Acesso em: 19 out. 2025.

**DALRYMPLE, Theodore. Life at the Bottom: The Worldview That Makes the Underclass.** Disponível em: <https://cdn.bookey.app/files/pdf/book/en/life-at-the-bottom.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

**GUIMARÃES, Sarah Fernanda Silva. Autoridade parental nas famílias recompostas: análise da atuação dos padrastos e madrastas após formação de novo núcleo familiar.** Disponível em: <https://repositorio.ufob.edu.br/server/api/core/bitstreams/24fa1571-ba83-4554-8125-77dd24991323/content>. Acesso em: 19 out. 2025.

**SALGADO, Ana Beatriz Lima Rezende. A responsabilidade civil por abandono afetivo paterno-filial.** Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/jspui/retrieve/9bdaf17f-adf9-4939-a16c-c578f37e9b24/14529.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

**SCRUTON, Roger. How to Be a Conservative.** Disponível em: <https://cdn.bookey.app/files/pdf/book/en/how-to-be-a-conservative.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

**SOWELL, Thomas. Discrimination and Disparities.** Disponível em: <https://cdn.bookey.app/files/pdf/book/en/discrimination-and-disparities.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

STENGEL, Márcia. **Discursos de pais e mães sobre a amizade em famílias com filhos adolescentes.** Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/paideia/a/f7GRsZynwMPT5dKRbsS8mBb/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em: 19 out. 2025.

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



### RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Kelbi Dos Santos Oliveira

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 26.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **3,67%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **2,52%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **96,88%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6  
quarta-feira, 26 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente KELBI DOS SANTOS OLIVEIRA n. de matrícula **44429**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,67%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA  
Razão: Responsável pelo documento  
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO  
O tempo: 26-11-2025 21:55:02

**ISABELLE DA SILVA SOUZA**  
**Bibliotecária CRB 1148/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA